



# EMAÚS

Entidade Social "Casa de Emaús"

CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento

Reg.C.M.A.S. – Itu em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)

Fone: (11) 4013.4978

## ESTATUTO SOCIAL

### ENTIDADE SOCIAL CASA DE EMAÚS

CNPJ/MF sob n.º 03.609.075/0001-62

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, TEMPO E DURAÇÃO.

**Artigo 1º** – A ENTIDADE SOCIAL CASA DE EMAÚS neste documento denominada CASA DE EMAÚS é uma associação civil sem fins econômicos que prestará atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, com sede e foro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Paina do Campo S/nº Lote 14 – Quadra 02 – Bairro: Chácaras Reunidas Ipê, CEP 13313-350 podendo, entretanto, manter filiais em qualquer lugar do território nacional.

**Artigo 2º** – A CASA DE EMAÚS tem por finalidade o atendimento gratuito e permanente de adultos do sexo masculino, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência e/ou pessoas em trânsito e sem condições de sustentabilidade com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**Parágrafo primeiro:** Os atendidos poderão ou não ter envolvimento com álcool e ou substâncias psicoativas.

**Parágrafo segundo:** Os atendidos poderão ser pessoas acima de 60 anos em situação de rua e abandono, que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

**Parágrafo terceiro:** Os atendidos poderão ser pessoas dependentes químicos desde que queiram um período de abstinência sem medicação, por no mínimo seis meses.

**Artigo 3º** – Os valores que norteiam as ações da CASA DE EMAÚS são:

Rua Paina do Campo S/nº – Lote 14 – Quadra 02 – Chácaras Reunidas Ipê – CEP 13313-350 – ITU/SP

Email: [casadeemaus@yahoo.com.br](mailto:casadeemaus@yahoo.com.br)

PROTESTO  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original. Dou fé



# EMAÚS

Entidade Social "Casa de Emaús"

CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento

Reg.C.M.A.S. – Itu em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)

Fone: (11) 4013.4978

*[Handwritten signature]*

**I.** No exercício da atividade profissional reconhecer que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos; são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade, ética, excelência, competência, disciplina e dedicação; No relacionamento interpessoal: lealdade, respeito mútuo, compreensão, honestidade e humildade;

*[Handwritten signature]*

**II.** Na gestão e processo de decisão: dignidade, caráter e integridade, busca de consenso, de justiça, de verdade, de igualdade de oportunidades para todos;

*[Handwritten signature]*

**III.** No relacionamento com outras instituições: responsabilidade, cooperação, transparência e ética.

**Artigo 4º** – No exercício de suas finalidades a CASA DE EMAÚS servirá desinteressadamente a coletividade e poderá comprovadamente:

**I.** Proporcionar qualidade de vida e respeito ao meio ambiente.

**II.** Elaborar ações que contribuam para acabar com a fome e a miséria.

**III.** Respeito à dignidade da pessoa humana.

**IV.** Manter uma casa de breve permanência.

**V.** Manter uma comunidade de recuperação social para pessoas em situação de rua e ou abandono.

**Parágrafo único** – A CASA DE EMAÚS oferecerá seus serviços a qualquer homem adulto, sem distinção de credo político ou religioso, raça, nacionalidade.

**Artigo 5º** – A CASA DE EMAÚS poderá ter um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral observado, para sua aprovação, os mesmos requisitos para reforma de estatutos, e que disciplinarão o seu funcionamento, bem como sua relação com outras instituições.

**Artigo 6º** – Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a CASA DE EMAÚS não poderá encampar defender ou privilegiar os interesses de qualquer organização com finalidade lucrativa ou política.

CÓPIA REPRODUZIDA POR  
1º Tabelação  
Normas e Profissões

Rua Pains do Campo S/nº - Lote 14 - Quadra 02 - Chácara Reunidas Ipê - CEP 13313-350 - ITU/SP

Email: [casadeemaus@yahoo.com.br](mailto:casadeemaus@yahoo.com.br)

05 MAIO 2014

2.60

AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia e reprodução fiel  
do documento original. Dou fé



*[Handwritten signature]*



# EMAÚS

Entidade Social "Casa de Emaús"

CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento

Reg.C.M.A.S. – Itú em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)

Fone: (11) 4013.4978

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** – São associadas pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, civilmente capaz, distribuído em três categorias, a saber:

- I. **Fundadores:** são todos os que assinaram a Ata de fundação;
- II. **Ilustres:** são aqueles a quem a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a CASA DE EMAÚS;
- III. **Efetivos:** são aqueles que tenham requerido sua inscrição junto à associação e aprovados em Assembleia Geral.

**Artigo 8º** – Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- I. Concordar com o presente Estatuto Social e expressar, em sua atuação na CASA DE EMAÚS, os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e conduta ilibada;
- III. Ter sido apresentado por associado quite com suas obrigações sociais;
- IV. Estar acompanhando os trabalhos da CASA DE EMAÚS a pelo menos um ano;

**Artigo 9º** – São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos ou funções, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todas as atividades da CASA DE EMAÚS;
- III. Examinar, na forma do presente estatuto e regimento interno, os livros contábeis, balançetes financeiros, movimentação de associados e demais documentos da CASA DE EMAÚS.

**Artigo 10º** – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Comparecer à associação quando convocados;
- III. Participar, cooperar com todas as atividades patrocinadas pela CASA DE EMAÚS, esforçando-se pelo seu engrandecimento material, moral e intelectual.

Rua Pains do Campo S/nº – Lote 14 – Quadra 02 – Chácara Reunidas Ipê – CEP 13313-350 – ITU/SP

Email: [casadeemaus@yahoo.com.br](mailto:casadeemaus@yahoo.com.br)

PROTESTO DE ITU - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia e reprodução fiel  
do documento original. Dou fé

05 MAIO 2004

2.60



# EMAÚS


Entidade Social "Casa de Emaús"


CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento


Reg.C.M.A.S. – Itu em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)


Fone: (11) 4013.4978

 **Artigo 11** – A demissão de associados se dará nas seguintes hipóteses:

 **Parágrafo 1º** - Por simples pedido de demissão formulado por escrito e devidamente recebido pela **CASA DE EMAÚS**.

 **Parágrafo 2º** - Quando devidamente convocado faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias ou 02 (duas) Extraordinárias injustificadamente.

**Artigo 12º** – Será motivo de exclusão do rol de associados às seguintes hipóteses:

-  I. A não-observância por parte do associado do presente estatuto;
- II. Não compactuar dos objetivos da **CASA DE EMAÚS** e com seus hábitos, costumes morais.
- III. Quando associado, não estar em contínua atividade na entidade social por um ano ininterrupto.

**Parágrafo 1º** - A exclusão de associados far-se-á em assembleia geral, especialmente convocada para essa finalidade.

**Parágrafo 2º** – O associado que se sentir injustiçado por ter sido excluído do rol de associados ou por qualquer outra medida disciplinar, poderá recorrer à Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Ao processo de exclusão do associado, que será regulamentado pelo Regimento Interno, será assegurado o direito de defesa e de recurso.

**Artigo 13** – Os associados **não responderão**, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração, honorários por serviços ou trabalhos realizados, lucros, bonificações ou vantagens.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Artigo 14º** – A **CASA DE EMAÚS** tem como órgão máximo deliberativo a Assembleia Geral, sendo esta soberana em decisões e a última instância para decisões relativas à sua vida administrativa.

**Artigo 15º** – A **CASA DE EMAÚS** será administrada pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Rua Paina do Campo, S/nº - Lote 14 - Quadra 02 – Chácara Reunidas Ipê – CEP 13313-350 – ITU/SP

Email: [casadeemaus@yahoo.com.br](mailto:casadeemaus@yahoo.com.br)

PROTESTO  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original. Dou fé

05 MAIO 2014

R\$ 2.60

CÓPIA REPRODUZIDA POR  
1º Tabelião  
Notas e Protesto



# EMAÚS

Entidade Social "Casa de Emaús"

CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento

Reg.C.M.A.S. – Itú em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)

Fone: (11) 4013.4978

*[Handwritten signature]*  
**Artigo 16º – Compete à Assembleia Geral:**

- [Handwritten mark]* I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto administrativo e de interesse da **CASA DE EMAÚS** para a qual for convocada;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir pela reforma do estatuto;
- V. Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- VII. Apreciar os relatórios da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual.

**Artigo 17º –** A Diretoria e o Conselho fiscal terão mandatos de três anos, sendo possíveis duas reeleições.

**Artigo 18º –** Os diretores e membros do Conselho Fiscal não terão direito a qualquer remuneração em virtude do exercício de seus cargos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

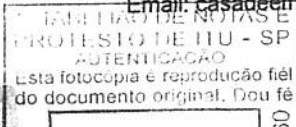
**Artigo 19º –** Os diretores e membros do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da **CASA DE EMAÚS**, salvo se condenados judicialmente por agirem em desacordo com o presente Estatuto ou com dolo.

**Artigo 20º – Compete à Diretoria:**

- I. Administrar a entidade;
- II. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, pessoalmente ou por meio de pessoa contratada para tal função;
- III. Apresentar à Assembleia Geral relatórios das atividades desenvolvidas, relatórios financeiros e balanço anual para devida apreciação e aprovação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e o Regimento Interno, se este for criado;
- V. Nomear comissões, conselhos, diretorias especiais e grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;

Rua Pains do Campo S/nº - Lote 14 – Quadra 02 – Chácara Reunidas Ipê – CEP 13313-350 – ITU/SP

Email: [casadeemaus@yahoo.com.br](mailto:casadeemaus@yahoo.com.br)



CÓPIA REPRODUZIDA POR  
1º Tabelião de Itú  
Notas e Protestos

*[Handwritten signature]*



# EMAÚS

Entidade Social "Casa de Emaús"

CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento

Reg.C.M.A.S. – Ituí em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)

Fone: (11) 4013.4978

**Artigo 21º** – A Diretoria será formada por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo
- IV. Suplente

**Artigo 22º** - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais da organização, bem como as reuniões de Diretoria;
- II. Representar a organização ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, para tanto, outorgar procurações em nome da organização, ad judicial ou extrajudicial, por meio de instrumento público ou particular;
- III. Movimentar conta bancária em nome da organização podendo, para tanto, assinar cheques, requerer talões de cheques, enfim praticar todos os atos necessários para tal fim;
- IV. Assinar escrituras de venda e compra imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis a que título for nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V. Firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais documentos;
- VI. Contrair empréstimos;
- VII. Adquirir e alienar bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- VIII. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade;
- IX. Observar e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e demais deliberações das Assembleias e Diretoria;
- X. Superintender e coordenar o trabalho dos diretores, departamentos, grupos de trabalho, comissões e demais atividades da organização.

**Artigo 23º** – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos legais, ou por delegação de poderes;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

**Artigo 24º** – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e redigir e subscrever as respectivas atas.

Rua Paina do Campo S/nº - Lote 14 - Quadra 02 - Chácara Reunidas Ipê - CEP 13313-350 - ITU/SP

Email: [casadeemaus@yahoo.com.br](mailto:casadeemaus@yahoo.com.br)

PROTESTO DE ITU - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original. Dou fé

05 MAR 2004

2:60

CÓPIA REPRODUZIDA POR  
1º Tabelião Ituí  
Notas e Protestos



# EMAÚS

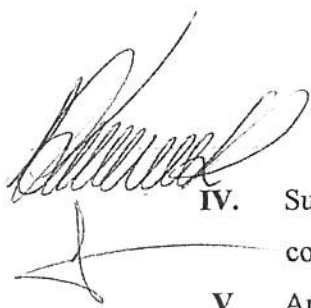

Entidade Social "Casa de Emaús"

CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento

Reg.C.M.A.S. – Ituu em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)

Fone: (11) 4013.4978

- 
- 
- IV. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da organização;
  - V. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
  - VI. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente;
  - VII. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
  - VIII. Apresentar, mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
  - IX. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
  - X. Elaborar previsões orçamentárias.

**Artigo 25º – Compete ao Suplente:**

- I. Auxiliar a Diretoria e Conselheiro Fiscal e substituir quaisquer dos seus membros em suas ausências e seus impedimentos legais, ou por delegação de poderes;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Artigo 26º – O Conselho Fiscal será composto por três membros e compete a ele:**

- I. Fiscalizar e examinar os relatórios financeiros, mensais e anuais,
- II. Balancetes e balanço anual, escrituração contábil, bem como toda movimentação financeira;
- III. Emitir parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

## CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 27º – A CASA DE EMAÚS** se reunirá em Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por ano até 60 dias após o encerramento do exercício e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre assuntos relativos à sua administração.

Rua Paina do Campo S/nº - Lote 14 – Quadra 02 – Chácara Reunidas Ipê – CEP 13313-350 – ITUU/SP

Email: [casadeemaus@yahoo.com.br](mailto:casadeemaus@yahoo.com.br)

PROTESTO DE ITUU - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia e reprodução fiel  
do documento original. Dou fé

05 MAIO 2014

2.60

CÓPIA REPRODUZIDA POR  
1º Tabelião  
Notas e Protesto  
Ituu



# EMAÚS

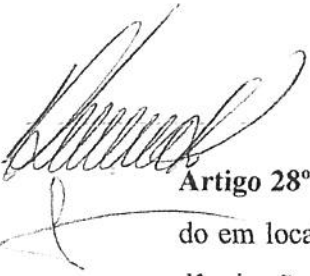
Entidade Social "Casa de Emaús"

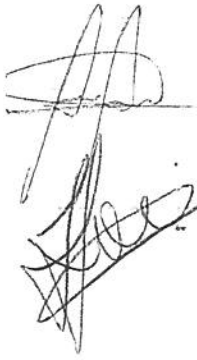
CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento

Reg.C.M.A.S. – Itú em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)

Fone: (11) 4013.4978

  
**Artigo 28º** – As Assembleias deverão ser convocadas por meio de edital de convocação afixado em local próprio na sede, por circulares ou outros meios adequados, com prazo de antecedência não inferior a cinco dias.

  
**Artigo 29º** – Poderá convocar as Assembleias Gerais, o Diretor Administrativo ou 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Único** – O *quorum* mínimo para instalação da Assembleia Geral será de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou em segunda convocação trinta minutos após, com 1/3 (um terço) dos associados.

## CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

**Artigo 30º** – Para realização de seus objetivos, a receita orçamentária da CASA DE EMAÚS terá origem:

- I. No repasse voluntário de verbas por parte dos internos, que será disciplinado no Regimento Interno;
- II. No repasse de 70% do benefício, aposentadoria ou BPC dos internos para qualificar o atendimento e os demais 30% serão disponibilizados ao interno para a utilização própria;
- III. Na organização de cursos, palestras, workshops nas instalações da sede ou não;
- IV. Na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive os oriundos do exterior;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. Na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, investimentos, dedutíveis ou não da carga tributária;
- VII. Na realização de convênios em parceria com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;
- VIII. Na obtenção de incentivos fiscais;

Rua Paina do Campo S/nº - Lote 14 – Quadra 02 – Chácara Reunidas Ipê – CEP 13313-350 – ITU/SP

Email: [casadeemaus@yahoo.com.br](mailto:casadeemaus@yahoo.com.br)

PROTESTO DE NOTAS E  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original. Dou fé

CÓPIA REPRODUZIDA POR  
1º Tabelião  
Notas e Protestos





# EMAÚS

Entidade Social "Casa de Emaús"

CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento

Reg.C.M.A.S. – Ituí em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)

Fone: (11) 4013.4978

- [Handwritten signature]*
- [Handwritten signature]*
- [Handwritten signature]*
- IX. Na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto-sustentabilidade;
  - X. Na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares, gerando indiretamente, receita subsidiária;
  - XI. Multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
  - XII. Contribuições dos governos nacional e internacional;
  - XIII. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e aluguéis de seus espaços;
  - XIV. Na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres.

**Parágrafo 1º** – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo 2º** – A aplicação das rendas, seus recursos e eventual resultado operacional da associação será aplicado integralmente no território nacional, no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 3º** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Artigo 31º** – O patrimônio da CASA DE EMAÚS é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

**Parágrafo 1º** – Será determinado em documento próprio e registrado em Cartório, todo bem móvel ou imóvel cedido, comprado ou doado para a entidade social.

Rua Pina do Campo S/nº - Lote 14 – Quadra 02 – Chácara Reunidas Ipê – CEP 13313-350 – ITU/SP

1. Email: [casadeemaus@yahoo.com.br](mailto:casadeemaus@yahoo.com.br)

PROTESTO DE ITU - SP

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé

05 MAIO 2014

062



# EMAÚS

Entidade Social "Casa de Emaús"

CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento

Reg.C.M.A.S. – Itú em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)

Fone: (11) 4013.4978

**Parágrafo 2º - A CASA DE EMAÚS** não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente reconhecidamente declarado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

## CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 32º** – A **CASA DE EMAÚS** somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do presente Estatuto, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

**Artigo 33º** – Em caso de dissolução o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados, preferencialmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

## CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 34º** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as atividades realizadas, as Demonstrações Financeiras e preparado os relatórios da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 35º** – A prestação de contas da **CASA DE EMAÚS** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Rua Paina do Campo S/nº - Lote 14 – Quadra 02 – Chácara Reunidas Ipê – CEP 13313-350 – ITU/SP

Email: [casadeemaus@yahoo.com.br](mailto:casadeemaus@yahoo.com.br)

1º TABELIÃO DE NOTAS E  
PROTESTO DE ITU - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original. Dou fé

CÓPIA REPRODUZIDA POR  
1º Tabelião  
de Notas e Protesto  
de Itú



# EMAÚS

Entidade Social "Casa de Emaús"

CNPJ – 03.609.075/0001-62 – Inscr. Est. Isento

Reg.C.M.A.S. – Itú em 25/06/2003 – Utilidade Pública Municipal Lei 223 – 12/05/2002.

[www.casadeemausitu.com.br](http://www.casadeemausitu.com.br)


Fone: (11) 4013.4978

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 36º – Este estatuto poderá ser reformado em parte, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, na forma deste estatuto.

Itú, 18 de janeiro de 2013.

  
Raimundo Nonato Silva

Advogado – OAB/SP 148.878

  
João Batista Jorge  
Presidente



0463AC119247

CÓPIA REPRODUZIDA POR  
1º Tabelião Itú  
Notas e Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570

Registrado em microfilme sob o nº 13394

Averbado a margem do registro nº 2463

do livro A \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_

Itu-SP

02 ABR 2013

  
Selos e taxas recolhidos por verbos

**Regina Célia Fioravanti**  
Escrivente